



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.185

João Pessoa - Sábado, 22 de Agosto de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.453 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o Programa de incentivo à regularização de débitos fiscais relacionados ao ICMS, FEEF e FUNCEP, por meio de parcelamento ou quitação à vista, denominado “SEFAZ SEM AUTUAÇÃO”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista ainda as disposições da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, da Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, do Convênio ICMS 169, de 23 de novembro de 2017, e

Considerando o disciplinamento da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana causada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário nacional restritivo, com baixa ou ausência de crescimento, com impacto imediato e significativo no caixa dos contribuintes do Estado decorrente da redução abrupta da atividade econômica e, por consequência, redução das suas vendas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa de incentivo à regularização de débitos tributários relacionados ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, e ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, denominado “SEFAZ SEM AUTUAÇÃO”, destinado a possibilitar o parcelamento extraordinário ou a quitação, à vista, de tais débitos quando declarados pelos contribuintes ou detectados por meio de procedimento de monitoramento realizado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/PB, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período compreendido entre os meses de janeiro e julho de 2020, observado o disposto neste Decreto e nas demais normas previstas na legislação tributária estadual.

§ 1º Os contribuintes aderentes ao Programa, adimplindo, na integralidade, o pagamento à vista ou o parcelamento dos respectivos débitos tributários, não serão sujeitos, quanto a tais débitos, à lavratura de auto de infração, representação para fins penais e representação fiscal nem à consequente imputação de multa por infração, bem como manterão os regimes especiais e benefícios fiscais vigentes.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se monitoramento o conjunto de procedimentos fiscais realizados em conformidade com as Instruções Normativas nºs 010/2013/GSER e 006/2014/GSER, de 3 de dezembro de 2013 e 7 de outubro de 2014, respectivamente.

§ 3º Poderão ser incluídos no Programa todos os débitos tributários relacionados ao ICMS, FEEF e FUNCEP, relativos às competências especificadas no “caput” deste artigo, declarados pelos contribuintes ou detectados em monitoramento e confessados pelos contribuintes, com exigibilidade suspensa ou não, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 4º O débito tributário será consolidado, de forma individualizada, na data do pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela, compreendendo o valor do tributo com todos os acréscimos legais previstos na legislação tributária vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária, inclusive multa moratória, se for o caso.

Art. 2º O sujeito passivo, para usufruir os benefícios de que trata este Decreto, deverá aderir ao Programa no período de 8 a 30 de setembro de 2020.

§ 1º A formalização da adesão ao Programa implica confissão dos débitos tributários quitados ou parcelados, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, bem como ao atendimento dos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

I - pagamento, à vista, do valor do saldo remanescente do débito tributário consolidado ou da 1ª (primeira) parcela até 30 de setembro de 2020;

II - confissão irrevogável e irretirável dos respectivos débitos tributários, bem como concordância expressa com a execução de garantias ou conversão em renda de depósitos judiciais existentes, em caso de perda do parcelamento concedido nos termos deste Decreto;

III - renúncia a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado da Paraíba.

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, o sujeito passivo deverá protocolizar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento integral à vista ou da 1ª (primeira) parcela, na hipótese de parcelamento.

Art. 3º Os débitos tributários consolidados poderão ser pagos nas seguintes condições:

I - à vista, desde que o saldo remanescente seja pago até 30 de setembro de 2020;

II - em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela até o dia 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O pagamento parcelado dos débitos tributários deverá ser feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela, sem prejuízo das demais regras e condições estabelecidas na legislação tributária estadual para a concessão do parcelamento.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - 10 (dez) UFR-PB, para os contribuintes com regime normal de apuração;

II - 5 (cinco) UFR-PB, nos demais casos.

§ 2º As parcelas a serem pagas serão corrigidas com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente à adesão ao parcelamento até o mês anterior ao da liquidação, acrescidas de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Art. 5º O parcelamento será cancelado quando ocorrer falta de recolhimento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, ou falta de pagamento integral de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º A autoridade fazendária antes de excluir o contribuinte do Programa SEFAZ SEM AUTUAÇÃO deverá notificá-lo, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar as parcelas em atraso.

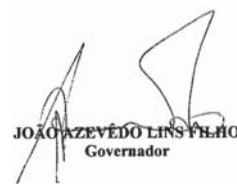
§ 2º Cancelado o parcelamento, prosseguir-se-á a cobrança do débito tributário remanescente nos termos da legislação tributária em vigor.

Art. 6º O parcelamento de que trata o art. 1º não se aplica aos débitos tributários constituídos por meio de autos de infração e representação fiscal.

Art. 7º O contribuinte que possuir débito fiscal referente ao período especificado no “caput” do art. 1º deste Decreto e que não venha a aderir ao Programa SEFAZ SEM AUTUAÇÃO, estará sujeito à lavratura de auto de infração com as respectivas multas agravadas, à representação fiscal para fins penais, bem como à suspensão ou cassação dos regimes especiais e benefícios fiscais, se existentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.454 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Decreto nº 34.986 de 14 de maio de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração direta e indireta do Estado da Paraíba, previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e de acordo com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005,

Considerando a necessidade de proceder atualização do decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Os §§ 3º e 4º do artigo 22 do Decreto Estadual nº 34.986, de 14 de maio de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 3º As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá, ainda, que o quantitativo decorrente das



adesões à ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.455 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea “i” c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 0,17Ha, situado no Sítio Cabaceiras, no Município de Cabaceiras - PB, pertencente ao Sr. Antônio de Farias Madureiro.

Art. 2º A área de terras referidas no artigo anterior destina-se à implantação da rede coletora do esgotamento sanitário do município de Cabaceiras - PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.456 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea “i” c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de

terras medindo 100 m², situado no Sítio Jenipapeiro, na Município de Riacho dos Cavalos - PB, pertencente ao Sr. Joaquim Carreiro Barbosa.

Art. 2º A área de terras referidas no artigo anterior destina-se à Construção do TAU-II, do Sistema Adutor de Riacho dos Cavalos, localizado na Zona Rural do Município de Paulista-PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.457 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea “i” c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 150 m², situado no Sítio Mangabinha, na zona Rural do Município de Aroeiras - PB, pertencente a Sra. Severina Gomes de Araújo.

Art. 2º A área de terras referidas no artigo anterior destina-se à Construção do TAU-III, do Sistema Adutor de Aroeiras, localizado na Zona Rural do Município de Aroeiras - PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.458 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea “i” c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 100 m², situado no Sítio Ponta da Serra, na zona Rural do Município de Paulista - PB, pertencente ao Sr. Severino Araújo dos Santos.

Art. 2º A área de terras referidas no artigo anterior destina-se à Construção do TAU-I, do Sistema Adutor de Riacho dos Cavalos, localizado na Zona Rural do Município de Paulista-PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

DECRETO Nº 40.459 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea "i" c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 100 m², situado no Sítio Riacho dos Cavalos (Conhecida por Alto dos Carneiros), na zona Rural do Município de Riacho dos Cavalos - PB, pertencente aos Senhores Iago Vieira de Freitas e João Carneiro de Freitas Filho.

Art. 2º A área de terras referidas no artigo anterior destina-se à Construção do TAU-III, do Sistema Adutor de Riacho dos Cavalos, localizado na Zona Rural do Município de Paulista-PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 40.460 de 21 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/210301.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.940,80** (doze mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	270	12.940,80
TOTAL			12.940,80

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.04	270	12.940,80
TOTAL			12.940,80

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.461 de 21 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/260001.00030.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.043.838,00** (um milhão, quarenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.30	158	192.308,00
	3390.36	158	294.260,00
	3390.39	158	157.326,00
	4490.52	158	399.944,00
TOTAL			1.043.838,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Outras Transferências de Convênios da União - Principal, em relação aos recursos oriundos dos Convênios MJSP/SENASP/SICONV/nºs 880818/2018, 880889/2018 e 881856/2018, firmados entre a União Federal e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, pela União, e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS, pelo Estado, registros CGE nºs 19.7000-16, 19.7000-32 e 197000-24, respectivamente, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 107, 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.462 de 21 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/280001.00012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 16.481.164,00** (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 - PROJETO COOPERAR
28.101 - PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5294.1806.0287- ACESSO À ÁGUA E REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AGROCLIMÁTICA	4490.51	148	16.481.164,00
TOTAL			16.481.164,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

28.000 - PROJETO COOPERAR
28.101 - PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5294.1806.0287- ACESSO À ÁGUA E REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AGROCLIMÁTICA	4450.42	148	1.481.164,00
20.244.5294.1845.0287- ALIANÇAS PRODUTIVAS	4450.42	148	15.000.000,00
TOTAL			16.481.164,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.463 de 21 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, incisos III e IV, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/290401.00011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.793.000,00** (dois milhões, setecentos e noventa e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	90.000,00
	3390.47	270	2.683.000,00
24.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	20.000,00
TOTAL			2.793.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	270	100.000,00
24.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	15.000,00
	4490.51	270	200.000,00
24.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	270	5.000,00
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	270	10.000,00
	3390.33	270	20.000,00
	3390.35	270	40.000,00
24.131.5001.2177.0287- INFORMAÇÃO E PUBLICIZAÇÃO COM QUALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO E DA GESTÃO PÚBLICA	3390.04	270	10.000,00
	3390.14	270	5.000,00
	3390.30	270	250.000,00
	3390.36	270	20.000,00
	3390.39	270	25.000,00
24.131.5001.2578.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA EPC	3390.30	270	15.000,00
	3390.36	270	8.000,00
24.131.5001.4013.0287- MODERNIZAÇÃO NOS PADRÕES DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL CULTURAL ARTÍSTICO E HISTÓRICO	3390.39	270	15.000,00
	3390.43	270	10.000,00
	4490.52	270	15.000,00
24.131.5001.4848.0287- REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	3390.30	270	180.000,00
	3390.36	270	15.000,00
	4490.52	270	1.650.000,00
24.722.5001.1496.0287- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RÁDIO E TV TABAJARA	3390.30	270	25.000,00
	3390.36	270	5.000,00
	3390.39	270	15.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	70.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	270	70.000,00
TOTAL			2.793.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.464 de 21 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, incisos III e IV, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310401.00011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	100	14.000,00
	4490.52	100	15.000,00
TOTAL			29.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	14.000,00
16.482.5004.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NAS ÁREAS URBANA E RURAL	4490.51	100	15.000,00
TOTAL			29.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.465 de 21 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso IV, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/320501.00038.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 499.000,00** (quatrocentos e noventa e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	270	499.000,00
TOTAL			499.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	270	30.000,00
	3390.39	270	38.000,00
20.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.47	270	30.000,00
20.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	30.000,00
20.573.5002.4293.0287- DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE			

	TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA	3390.14	270	3.000,00
		3390.30	270	5.000,00
		3390.39	270	10.000,00
20.573.5002.4294.0287-	PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA APLICADA AOS RECURSOS GENÉTICOS E À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA	3390.36	270	13.000,00
		4490.51	270	7.000,00
		4490.52	270	3.000,00
20.606.5002.4327.0287-	APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	3390.14	270	17.000,00
20.606.5002.4425.0287-	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES FAMILIARES	3390.14	270	100.000,00
		3390.30	270	16.000,00
		3390.36	270	14.000,00
		3390.39	270	45.000,00
20.608.5002.4545.0287-	MULTIPLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO MELHORADO PARA O ARRANJO PRODUTIVO	3390.14	270	2.000,00
		3390.36	270	23.000,00
		3390.39	270	21.000,00
		3391.30	270	16.000,00
21.631.5002.4442.0287-	REDISTRIBUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3390.14	270	29.000,00
		3390.30	270	24.000,00
		3390.39	270	9.000,00
21.631.5002.4443.0287-	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	3390.14	270	14.000,00
TOTAL				499.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.466 de 21 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/330901.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.209 - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	100	5.500,00
TOTAL			5.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.209 - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	5.500,00
TOTAL			5.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.431

João Pessoa, 21 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GERLANE PEREIRA BATISTA**, matrícula nº 1721909, do cargo em comissão de Gerente Regional de Educação da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 2.432

João Pessoa, 21 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GISLEYDE VALERIO BASTOS**, matrícula nº 1600567, do cargo em comissão de GERENTE OPERACIONAL DE ANALISE EM DNA, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.433

João Pessoa, 21 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **PAULA GABRIELLY MIRANDA FRANCO**, matrícula nº 1892240, do cargo em comissão de Gerente Executivo das Casas da Cidadania, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.434

João Pessoa, 21 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RICARDO CARVALHO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1832727, do cargo em comissão de DIRETOR DE CENTRO SOCIAL URBANO, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.435

João Pessoa, 21 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **SERGIO MARQUES DE LUCENA**, matrícula nº 1557521, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Polícia Científica, Símbolo CDS-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.436

João Pessoa, 21 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DE LOURDES MEIRA CABRAL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Governo, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.437

João Pessoa, 21 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **MARIA TATIANY LEITE ARRUDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE REGIONAL DE EDUCACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E CIENCIA E TECNOLOGIA, no Município de Mamanguape, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.438

João Pessoa, 21 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **MARIO CHAVES DA SILVEIRA FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUBCHEFE DE NUCLEO DE POLICIA CIENTIFICA, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.439

João Pessoa, 21 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear RITA DE CASSIA SANTOS BELMONT NERY para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE CENTRO SOCIAL URBANO, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.440

João Pessoa, 21 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016,

R E S O L V E nomear ROSANGELA ROCHA DE ALMEIDA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ARTICULADOR REGIONAL DA 3ª REGIAO, Símbolo CGF-2, da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 2.441

João Pessoa, 21 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear SARAH GURGEL DE CASTRO para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE OPERACIONAL DE ANALISE EM DNA, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.442

João Pessoa, 21 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear WILLIAN TEJO FILHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo das Casas da Cidadania, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.443

João Pessoa, 21 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, Inciso II, da Lei nº 7.419 de 15 de Outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público para provimento de vagas da Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia, homologado pela Portaria nº 584/2019/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de Novembro de 2019; e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos Processo nº 0801345-30.2020.8.15.0371;


R E S O L V E nomear, Sub Juiz, RICARDO COSTA FERNANDES, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica III, Classe B, da disciplina de Matemática, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 10ª Gerência Regional de Educação.

Ato Governamental nº 2.444

João Pessoa, 21 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, Inciso II, da Lei nº 7.419 de 15 de Outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público para provimento de vagas da Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia, homologado pela Portaria nº 047/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 27 de Janeiro de 2018; e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos Processo nº 0803143-66.2018.8.15.0251;

R E S O L V E nomear, Sub Juiz, JOSE GEOVANY NÓBREGA DA COSTA, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica III, Classe B, da disciplina de Biologia, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 6ª Gerência Regional de Educação.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº : 280/2020
EXPEDIENTE DO DIA : 21-08-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU o processo de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Parecer ASJUR	Nome
19044499-1	SESDS	155.638-0	Nº 118/2020/ASJUR-SEAD	SILVIO BARDASSON FILHO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº : 281/2020
EXPEDIENTE DO DIA : 21-08-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotação	Matricula	Parecer ASJUR	Nome
20010396-3	PM	519.074-6	Nº 886/2020/ASJUR	ADEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO
20010411-0	PM	517.493-7	Nº 837/2020/ASJUR	ALANDECKSON SILVA
20009652-4	PM	514.929-1	Nº 855/2020/ASJUR	ALBERTO SIMIAO DA SILVA
20010397-1	PM	516.613-6	Nº 881/2020/ASJUR	AMILTON CARLOS LIMEIRA
20009650-8	PM	514.121-4	Nº 862/2020/ASJUR	CELSO CAVALCANTE DA SILVA
20010486-1	PM	518.062-7	Nº 845/2020/ASJUR	EDUARDO DE SOUZA BARROS
20010484-5	PM	517.767-7	Nº 849/2020/ASJUR	FRANCISCO LEONALDO GONCALO CARIRI
20010453-5	PM	515.945-8	Nº 835/2020/ASJUR	IRAN TRAJANO DE ARAUJO
20009657-5	PM	516.596-2	Nº 860/2020/ASJUR	JOAO BATISTA ALEXANDRE DO NASCIMENTO
20009655-9	PM	516.209-2	Nº 854/2020/ASJUR	JOAO BATISTA SOUZA DO NASCIMENTO
20010310-5	PM	517.526-7	Nº 861/2020/ASJUR	JOILTON DE SOUSA BARROS
20009649-4	PM	515.591-6	Nº 851/2020/ASJUR	JOSE CARLOS DA SILVA
20010174-9	PM	518.356-1	Nº 856/2020/ASJUR	JOSE CARLOS DOS SANTOS SILVA
200025110-4	PM	518.402-9	Nº 1034/2020/ASJUR	PAULO BATISTA
20010485-3	PM	515.604-1	Nº 846/2020/ASJUR	PAULO JOARY RAMOS SILVA
20010405-5	PM	511.628-7	Nº 850/2020/ASJUR	VALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENSNº da Resenha : 267/2020
19/08/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ELISSANDRA COSTA DA SILVA	608.650-1	COMISSIONADO	180	19/07/2020	14/01/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JUSSARA DE FARIAS SILVA	183.359-6	COMISSIONADO	180	23/03/2020	18/09/2020
Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC. EST. SAUDE	HAMILTON MARTINS RODRIGUES DE MENEZES	911.947-7	COMISSIONADO	08	19/07/2020	26/07/2020
SEC. EST. SAUDE	PLINIO ALVES LUCIO	912.277-0	COMISSIONADO	08	23/07/2020	30/07/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENSNº da Resenha : 268/2020
20/08/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Complementar)						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARCARIA MACIELI DE ARAUJO	617.252-1	COMISSIONADO	180	26/06/2020	22/12/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA NILZA PEREIRA	640.762-5	COMISSIONADO	180	10/08/2020	05/02/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MIKAELE DA SILVA COSTA	652.488-5	COMISSIONADO	180	11/08/2020	06/02/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	RENATA JANAINA BARROS PIMENTEL	179.821-9	ESTATUTARIO	180	15/04/2020	11/10/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	FRANCISCA SANCHES TAVARES RIBEIRO	162.735-0	ESTATUTARIO	180	09/07/2020	04/01/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	119.450-0	ESTATUTARIO	90	11/08/2020	08/11/2020
SEC. EST. SAUDE	KAYLLYANE LEITE DE PAULA CAVALCANTI	907.643-3	COMISSIONADO	15	05/08/2020	19/08/2020
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	MARIA LUCENA LOPES	79.830-4	ESTATUTARIO	30	14/07/2020	12/08/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA NERILDA BEZERRA	132.376-8	ESTATUTARIO	60	06/08/2020	04/10/2020
SEC. EST. SAUDE	RODRIGO CASTRO DO AMARAL	908.506-8	COMISSIONADO	14	17/05/2020	30/05/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	VICENCIA RANIELE DE OLIVEIRA NETA	157.547-3	ESTATUTARIO	30	31/07/2020	29/08/2020

Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	BRUNO EMANUEL LIRA DE LIMA	177.450-6	ESTATUTARIO	08	28/07/2020	04/08/2020
SEC. EST. SAUDE	JOSE KLEBER SOUSA SILVA	162.888-7	ESTATUTARIO	08	08/08/2020	15/08/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ADAUTO FERREIRA NETO	144.683-5	ESTATUTARIO	90	17/07/2020	14/10/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	EDENIA MARIA DA SILVA	141.536-1	ESTATUTARIO	90	02/08/2020	30/10/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	EDGERSON PEREIRA DA SILVA	99.498-7	ESTATUTARIO	90	11/08/2020	08/11/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ELIZABETE MEDEIROS DE SA	137.045-6	ESTATUTARIO	60	16/08/2020	14/10/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FRANCISCA ELIZABETE BERNARDINO	77.458-8	ESTATUTARIO	30	29/06/2020	28/07/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FRANCISCO MARCONDES GONCALVES	131.663-0	ESTATUTARIO	90	12/08/2020	09/11/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOAO MOREIRA RANGEL JUNIOR	137.050-2	ESTATUTARIO	90	11/07/2020	08/10/2020
SEC. EST. SAUDE	LIVIA KARINE ALENCAR SARMENTO	162.440-7	ESTATUTARIO	30	23/04/2020	22/05/2020
SEC. EST. SAUDE	LUCIANO FONTES CEZAR	149.433-3	ESTATUTARIO	90	05/07/2020	02/10/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA CLAUDINO DE SA	66.437-5	ESTATUTARIO	90	01/08/2020	29/10/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA LOPES PEDROSA	132.473-0	ESTATUTARIO	90	17/08/2020	14/11/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA	132.095-5	ESTATUTARIO	30	05/06/2020	04/07/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DO SOCORRO SEVERO DOS SANTOS	131.881-1	ESTATUTARIO	90	14/08/2020	11/11/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA JOSE DE SANTANA SARMENTO	72.400-9	ESTATUTARIO	60	09/07/2020	06/09/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA LUCIA VIEIRA SANTOS SALDANHA	131.406-8	ESTATUTARIO	30	15/05/2020	13/06/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA NAIR MOREIRA VIEIRA	141.696-1	ESTATUTARIO	90	09/08/2020	06/11/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA TEREZINHA DE MORAIS	141.566-2	ESTATUTARIO	60	09/08/2020	07/10/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	SULENE RODRIGUES DOS SANTOS	108.275-2	ESTATUTARIO	90	11/07/2020	08/10/2020

MARIA DAS GRACAS FERREIRA FERREIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 311/ GS

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do hospital Regional de Cajazeiras, os servidores MARIA DO DESTERRO MENEZES RUFINO, matrícula nº 161.599-8 (Presidente), GIUSEPPE GALVAO PESSOA, matrícula nº 171.112-1, (Membro) e JOYCE CRISTINA FERREIRA DANTAS, matrícula nº 161.342-1 (Membro).

Esta Comissão terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICADO NO DOE DE 04/08/2020
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GERALDO ANTONIO DE MEDeiros

Comitê de Gestão de Crise COVID-19

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 638

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0010218-3/2019, e Processo de Instrução nº 0012580-7/2019, resolve:

1. Pelo registro da penalidade de ADVERTÊNCIA, na ficha funcional da ex-servidora **Emmanuela Cristina Lopes de Araújo - matrícula nº 692.787-4**, tendo em vista que a mesma teve seu contrato cancelado no dia 10/12/2019, inexistindo possibilidade jurídica para aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA com fulcro no Art. 116, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, restando configurado que a referida cometeu condutas inadequadas e incompatíveis no exercício de sua função ao deixar de prestar contas do Programa PDDE BÁSICO 2018 no prazo legal, evitando-se, assim, que a acusada seja beneficiada posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa;

2. Pelo registro da penalidade de SUSPENSÃO DE 10 DIAS, em face do ex-servidor **Elton Fernandes de Paula - matrícula nº 182.815-1**, tendo em vista que o mesmo foi exonerado de ofício através do Ato Governamental nº 3.107, publicado em D.O.E. em 09/12/2019, inexistindo possibilidade jurídica para aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DE 10 DIAS, com fulcro no Art. 116, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, restando configurado que o referido é reincidente, pois mais uma vez deixou de prestar contas do Programa PDDE BÁSICO 2018 no prazo legal, evitando-se, assim, que o acusado seja beneficiado posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa;

3. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no Art. 116, inciso I, em face da servidora **Maria dos Anjos de Franca Dias - matrícula nº 134.122-7**, por descumprimento dos deveres e proibições funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, e incidência no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 645

João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

1. Pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar n.º 0010233-0/2019, Processo de Instrução n.º 0012562-7/2019, em face dos servidores **HANDERSON GONCALVES DE SOUZA, matrícula n.º 180.873-7 e GEANE SOUZA ALVES, matrícula n.º 663.790-6**, de acordo nos termos do Art. 153, § 1º, da LC 58/2003, considerando a regularidade do Programa objeto dos autos.

Republicar por Incorreção referente a Portaria n.º 1062
De 29/08/2019, Publicada em 06/09/2019.

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 231/GS/SEAP/2020

Em 17 de Agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, solicitação promovida a pedido do servidor;
RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **DEANGELIS BOB FERNANDES DA COSTA**, Policial Penal, matrícula nº 168.805-7, ora lotado no Instituto de Reeducação Social de Catolé do Rocha para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE MALTA-PB, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 0024/2020-SECCMG.

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR O MILITAR ESTADUALMAJORQOC PEDRO JORGE GOMES FERREIRA - Matrícula 521.281-2, CPF 010.663.764-92, para a missão de Gestor do Contratonº 006/2020, para Contratação de empresa especializada em manutenção de aeronaves (Aeronave King Air - prefixo PR-EPB), entre a Casa Militar do Governador e a Empresa Manal - Manutenção Alagoana de Aeronaves LTDA.

Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 0025/2020-SECCMG.

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUALJEAN PIERRE MINÁ BARRETO - Matrícula 179.909-6, CPF Nº534.733.295-68, para a missão de Fiscal do Contratonº 006/2020, para Contratação de empresa especializada em manutenção de aeronaves (Aeronave King Air - prefixo PR-EPB),

entre a Casa Militar do Governador e a Empresa Manal- Manutenção Alagoana de Aeronaves LTDA.
Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA N° 0026/2020-SECCMG. João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. n° 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR O MILITAR ESTADUAL MAJOR QOC PEDRO JORGE GOMES FERREIRA - Matrícula 521.281-2, CPF 010.663.764-92, para a missão de Gestor do Contrato n° 007/2020, para Contratação de empresa especializada em manutenção de aeronaves (Aeronave Seneca - prefixo PR-SPB), celebrado entre a Casa Militar do Governador e a Empresa Manal - Manutenção Alagoana de Aeronaves LTDA.

Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA N° 0027/2020-SECCMG. João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. n° 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL ZILDO GOMES DA SILVA JÚNIOR - Matrícula 185.851-3, CPF N° 659.745.144-91, para a missão de Fiscal do Contrato n° 007/2020, para Contratação de empresa especializada em manutenção de aeronaves (Aeronave Seneca - prefixo PR-SPB), celebrado entre a Casa Militar do Governador e a Empresa Manal - Manutenção Alagoana de Aeronaves LTDA.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA PESSOA - TEN CEL QOC
Secretário Executivo da Casa Militar do Governador

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA N° 58/2020/SUDEMA João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N° 12.360 de 20 de janeiro de 1988. c/c Decreto n° 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor BRUNO MARSICANO SOARES, Matrícula n° 720.596-1, para ser Gestor dos Contratos n°(s) 0033/2020, 0035/2020 referente aos contratos dos estagiários.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA N° 080/2020/DOCAS-PB Cabedelo, 18 de agosto de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018.

RESOLVE:

1. Designar, os servidores RAÍSSA CATÃO RAMALHO CABRAL BARBOSA - Mat. 397, MARIA DE FÁTIMA VENTURA DE LUCENA - Mat. 294 e MARCO ANTÔNIO DE LIMA VIEIRA - Mat. 351, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação - COPELI da Companhia Docas da Paraíba;

2. Designar, a servidora MARIA DE FÁTIMA VENTURA DE LUCENA - Mat. 294, como membro apto a substituir a Presidente da COPELI nas ausências e impedimentos legais da titular do cargo;

3. Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria n° 066/2020 e todas as portarias anteriores que tratam da Comissão Permanente de Licitação - COPELI.

Bárbara P. Lira de Paiva Dantas
Chefe de Recursos Humanos

Gilmara Pereira Tométo
Diretora Presidente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA N° 207/2020/DS João Pessoa, 20 de Agosto de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24 do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar o servidor ANTONIO CESAR RAMOS LUZ do cargo de Chefe

da 15ª CIRETRAN localizada no município de Mamanguape, Símbolo CGF-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2° - Publique-se.

PORTARIA N° 208/2020/DS João Pessoa, 20 de Agosto de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24 do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear YURI PESSOA MOURA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da 15ª CIRETRAN localizada no município de Mamanguape, Símbolo CGF-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2° - Publique-se.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA N° 017/2020 João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1° EXONERAR o Senhor LEONARDO OLIVEIRA MACÊDO, matrícula 900.970-1, do cargo de Assessor Técnico de Área Finalística Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, SÍMBOLO CATI-1.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

PORTARIA ARPB N° 009/2020-DP João Pessoa, 21 de agosto de 2020

A Diretora Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do artigo 14 da Lei Estadual n° 7.843, de 1.º de novembro de 2005, c/c com o inciso VI, do artigo 13 e inciso V, do artigo 26, do Decreto Estadual n° 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que, respectivamente, dispõe sobre a estrutura e o funcionamento, e aprova o Regulamento da ARPB.

Considerando o que dispõe o artigo 67.º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Alexandre César Campos Fontinelli, CPF n.º 981.489.314-53, matrícula n.º 100.099-3, como Gestor do Contrato de n.º 002/2020, firmado com a empresa João Simões do Carmo - ME, CNPJ N.º 40.964.157/0001-51, no processo administrativo n.º 167/2020, originário da Dispensa de Licitação n.º 001/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jullyana de Araújo Monteiro
Diretora Presidente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta n° 150

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n° 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei n° 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor

da unidade gestora EGE SEF 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2020, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, PARA AQUISIÇÃO DE KITS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES HBV, HCV E HIV.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática											Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor	
30	102	10	846	0000	0736	0287	3390	92	110	00076	1.360.800,00	
TOTAL											1.360.800,00	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FELINO
Secretário de Estado da Fazenda
Titular da Unidade Repassadora


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Titular da Unidade Recorridora

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Superintendência da Administração do Meio Ambiente****EDITAL DE COVOCAÇÃO****SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020/DT/SUDEMA**

A SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente - pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo na Lei Complementar 140/2011; artigo e Resolução 237/97 CONAMA; artigos 10, inciso IV, 15, 16 e 17, convoca os abaixo relacionados a comparecerem nesta autarquia, no prazo de 5 (cinco) dias, com o intuito de se regularizarem quanto aos procedimentos administrativos que tramitam neste órgão ambiental, sob pena de arquivamento dos processos infra, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

Relação dos ofícios encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 03/2020/DT/SUDEMA

Ofício Nº	PROTOCOLO/Processo SUDEMA	Interessado
788/2020	2020-001537	Emanuel da Silva Rocha
092/2020 e 845/2020/CEA/SUDEMA	350/2020	José Marcio de Sousa Araújo
520/2020/CEA/SUDEMA	2020-000375/TEC/SSvTc-686	Francisco Manoel de Santana
808/2020/CEA/SUDEMA	2020-000886/TEC/SSvTc-703	Eraldo Romualdo da Silva
586/2020/CEA/SUDEMA	2020-001752/TEC/SSvTc-738	Francisco Ferreira Filho
820/2020/CEA/SUDEMA	2020-001752/TEC/SSvTc-738	Francisco Ferreira Filho
240/2020/CEA/SUDEMA	2020-000583/TEC/SSvTc-693	Valdir Carvalho do Rego
394/2020/CEA/SUDEMA	2020-000583/TEC/SSvTc-693	Valdir Carvalho do Rego
390/2020 e 747/2020/CEA/SUDEMA	2020-000936/TEC/SSvTc-706	Agnaldo Gomes Platino
295/2020 e 749/2020/CEA/SUDEMA	2020-000501/TEC/SSvTc-691	Joaquim Leite de Sousa
290/2020 e 750/2020/CEA/SUDEMA	2020-000743/TEC/SSvTc-699	Lucio Flavio Silva de Farias
347/2020 e 751/2020/CEA/SUDEMA	2020-000970/TEC/SSvTc-707	Lutercio Chaves da Silva
484/2020/CEA/SUDEMA	2020-001253/TEC/SSvTc-722	Wellington Eneas Costa
768/2020/CEA/SUDEMA	2020-001253/TEC/SSvTc-722	Wellington Eneas Costa
506/2020 e 873/2020/CEA/SUDEMA	2020-001323/TEC/SSvTc-725	Andre Sandro de Azevedo Almeida
428/2020 e 734/2020/CEA/SUDEMA	2020-001061/TEC/SSvTc-711	Paulo Rodrigues da Silva Filho
126/2020 e 721/2020/CEA/SUDEMA	2020-000242/TEC/SSvTc-680	Michel de Assis Felix Soares
072/2020 e 453/2020/CEA/SUDEMA	2020-000105/TEC/SSvTc-674	Genilson Marques Soares
479/2020 e 876/2020/CEA/SUDEMA	2020-001308/TEC/SSvTc-724	Davi Bezerra
778/2020/CEA/SUDEMA	2020-000372/TEC/SSvTc-686	Adriano Araujo Silva
581/2020/CEA/SUDEMA	2020-001702/TEC/SSvTc-735	Franklyn de Oliveira Duarte
756/2020/CEA/SUDEMA	2020-001702/TEC/SSvTc-735	Franklyn de Oliveira Duarte
069/2020 e 312/2020/CEA/SUDEMA	2020-000133/TEC/SSvTc-675	Luis Paulo Batista da Silva
818/2020/CEA/SUDEMA	2020-000201/TEC/SSvTc-678	Valmir Francisco da Silva
408/2020/CEA/SUDEMA	2020-001057/TEC/SSvTc-711	Roberto Francisco do Nascimento
178/2020 e 455/2020/CEA/SUDEMA	2020-000297/TEC/SSvTc-682	Erivaldo de Oliveira
368/2020 e 726/2020/CEA/SUDEMA	2020-000930/TEC/SSvTc-705	Wendelson Silva de Oliveira
338/2020 e 725/2020/CEA/SUDEMA	2020-000969/TEC/SSvTc-707	José Franciêlio Fernandes da Silva
481/2020 e 723/2020/CEA/SUDEMA	2020-001259/TEC/SSvTc-722	Genival Fabricio da Silva
496/2020 e 722/2020/CEA/SUDEMA	2020-001168/TEC/SSvTc-716	Cicero Coelho Juvino
183/2020/CEA/SUDEMA	2020-000312/TEC/SSvTc-682	João Batista Barros de Vasconcelos
599/2020/CEA/SUDEMA	2020-001722/TEC/SSvTc-736	Antônio Santos de Andrade

571/2020/CEA/SUDEMA	2020-001680/TEC/SSvTc-734	Anizio Albino da Silva Junior
680/2020/CEA/SUDEMA	2020-002009/TEC/SSvTc-745	Abrão Gino de Pontes
841/2020/CEA/DT/SUDEMA	2020-002009/TEC/SSvTc-745	Abrão Gino de Pontes
317/2020/CEA/SUDEMA	2020-000813/TEC/SSvTc-701	Elenildo Marques da Silva
849/2020/CEA/DT/SUDEMA	2020-000813/TEC/SSvTc-701	Elenildo Marques da Silva
499/2020/CEA/SUDEMA	2020-001311/TEC/SSvTc-724	Antonio Luciano dos Santos
795/2020/CEA/DT/SUDEMA	2020-001311/TEC/SSvTc-724	Antonio Luciano dos Santos
542/2020/CEA/SUDEMA	2020-001366/TEC/SSvTc-727	João Gois da Silva Junior
648/2020/CEA/DT/SUDEMA	2020-002006/TEC/SSvTc-745	Tenison Freire de Lima
582/2020/CEA/SUDEMA	2020-001697/TEC/SSvTc-735	José Pedro da Silva Irmão
690/2020/CEA/DT/SUDEMA	2020-002047/TEC/SSvTc-746	William Oliveira de Melo
604/2020/CEA/SUDEMA	2020-001736/TEC/SSvTc-737	Reginaldo Jacinto Nascimento
584/2020/CEA/SUDEMA	2020-001698/TEC/SSvTc-735	José Carlos da Silva Gonçalves
461/2020/CEA/SUDEMA	2020-001131/TEC/SSvTc-715	Flavio dos Santos Costa
425/2020/CEA/SUDEMA	2020-001058/TEC/SSvTc-711	Edson João de Figueiredo
652/2020/CEA/DT/SUDEMA	2020-001882/TEC/SSvTc-742	Suelio Sousa de Farias
657/2020/CEA/DT/SUDEMA	2020-001892/TEC/SSvTc-742	Severino Junior Ferreira
421/2020/CEA/SUDEMA	2020-001092/TEC/SSvTc-713	José Neilson Barbosa da Silva
669/2020/CEA/DT/SUDEMA	2020-001964/TEC/SSvTc-744	José Delfino dos Santos
678/2020/CEA/DT/SUDEMA	2020/002004/TEC/SSvTc-745	Givanildo Alexandre da Silva
821/2020/CEA/DT/SUDEMA	2020-001007/TEC/SSvTc-708	Guilherme Alan Batista Silva
423/2020/CEA/SUDEMA e 752/2020/CEA/SUDEMA	2020-001096/TEC/SSvTc-713	Ezequiel Oliveira Barros
625/2020/CEA/SUDEMA	2020-001828/TEC/SSvTc-740	Franklin Suel Amador Costa
556/2020/CEA/SUDEMA	2020-001429/TEC/SSvTc-728	Francisco de Assis Henrique de Lacerda
549/2020/CEA/SUDEMA	2020-001410/TEC/SSvTc-728	Rogério Gervasio da Silva
492/2020/CEA/SUDEMA	2020-001344/TEC/SSvTc-725	Joseval Ferreira Pereira
409/2020/CEA/SUDEMA	2020-001059/TEC/SSvTc-711	Artur dos Santos Ferreira
291/2020/CEA/SUDEMA	2020-000477/TEC/SSvTc-691	Cláudio Pinheiro de Almeida Monteiro
814/2020/CEA/DT/SUDEMA	2020-000477/TEC/SSvTc-691	Cláudio Pinheiro de Almeida Monteiro
663/2020/CEA/DT/SUDEMA	2020-001923/TEC/SSvTc-743	Cicero Carneiro dos Santos
861/2020/CEA/DT/SUDEMA	2020-002885/TEC/SSvTc-765	Suelio Paulinho Diniz
405/2020/CEA/SUDEMA	2020-001072/TEC/SSvTc-712	Ermesson Alvez Muniz
50/2020/FAUNA/CEA/SUDEMA e 314/2020/FAUNA/CEA/SUDEMA	2020-000129/TEC/SSvTc-675	Lucas Severo dos Santos
471/2020/CEA/SUDEMA	2020-001122/TEC/SSvTc-714	Adriano Salviano da Silva
502/2020/CEA/SUDEMA	2020-001365/TEC/SSvTc-726	Roberto Soares Miguel
292/2020/CEA/SUDEMA	2020-000591/TEC/SSvTc-693	Damiao Memele Leite
801/2020/CEA/DT/SUDEMA	2020-000591/TEC/SSvTc-693	Damiao Memele Leite
438/2020/CEA/SUDEMA	2020-000925/TEC/SSvTc-705	Manoel Ferreira de Lima
807/2020/CEA/DT/SUDEMA	2020-000925/TEC/SSvTc-705	Manoel Ferreira de Lima
634/2020/CEA/SUDEMA	2020-001805/TEC/SSvTc-739	Joao Ferreira da Costa
486/2020/CEA/SUDEMA	2020-001272/TEC/SSvTc-722	Valdemir Bento de Araujo
490/2020/CEA/SUDEMA	2020-001302/TEC/SSvTc-723	Reginaldo da Silva do Nascimento
816/2020/CEA/DT/SUDEMA	2020-001302/TEC/SSvTc-723	Reginaldo da Silva do Nascimento
176/2020/CEA/SUDEMA	2020-000353/TEC/SSvTc-684	Jose Gomes de Souza Filho
812/2020/CEA/DT/SUDEMA	2020-000353/TEC/SSvTc-684	Jose Gomes de Souza Filho
360/2020/CEA/SUDEMA	2020-000950/TEC/SSvTc-706	Marinalva Alves Pinheiro
815/2020/CEA/DT/SUDEMA	2020-000950/TEC/SSvTc-706	Marinalva Alves Pinheiro
299/2020/CEA/SUDEMA e 875/2020/CEA/SUDEMA	2020-000367/TEC/SSvTc-685	Edson Dias Nunes

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente da SUDEMA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL N.º 012/2020/SEDH/SEAD/ESPEP O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano; Secretaria de Estado da Administração; da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba e da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, tornam pública a **Retificação em razão da alteração do Cronograma publicado no Diário Oficial do Estado N.º 17.169, na data de 30 de julho de 2020, página N.º 11-13**, Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, Lei Estadual n.º 11.570 de 10 de dezembro de 2019, Lei Estadual 9.430 de julho de 2011, Lei de Execução Penal 7.210 de julho de 1984, o escopo do Programa Justiça Presente do Conselho Nacional de Justiça, a Política de Assistência Social e demais normativas que regem o fortalecimento das Políticas para pessoas egressas do Sistema Prisional, Edital de Abertura N.º 012/2020/SEDH/SEAD/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 17.169, de 30 de julho de 2020, pag. 11 – 13, faz as seguintes alterações:

1. Retificação do Cronograma, sem prejuízo aos candidatos inscritos no certame.

ONDE SE LÊ:

12. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	30 de julho a 1º de agosto de 2020
Seleção: 1ª Etapa (análise curricular).	03 a 06 de agosto de 2020
Divulgação do Resultado Preliminar da 1ª etapa	08 de agosto de 2020
Recursos dos candidatos (as) da 1ª etapa	10 de agosto de 2020
Divulgação do Resultado Final da 1ª etapa no site da ESPEP e SEDH	12 de agosto de 2020
Seleção 2ª Etapa - Entrevista	17 a 27 de agosto de 2020
Resultado Final do Processo Seletivo	1º de setembro de 2020

LEIA-SE:

12. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	30 de julho a 1º de agosto de 2020
Seleção: 1ª Etapa (análise curricular).	03 a 06 de agosto de 2020
Divulgação do Resultado Preliminar da 1ª etapa	08 de agosto de 2020
Recursos dos candidatos (as) da 1ª etapa	10 de agosto de 2020
Divulgação do Resultado Final da 1ª etapa no site da ESPEP e SEDH	12 de agosto de 2020
Seleção 2ª Etapa - Entrevista	17 a 25 de agosto de 2020
Resultado Final do Processo Seletivo	27 de agosto de 2020

2. Ficam ratificados os demais itens constantes do Edital N° 012/2020/SEDH/SEAD/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado N° 17.169, na data de 30 de julho de 2020, página n° 11 - 13. João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente
 Marlene Rodrigues da Silva - ESPEP
 Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP
 Amanda Karla de Sousa – SEDH
 Anna Paula Batista dos Santos - SEDH

Secretaria de Estado
da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°005/SES/2020

AVISO DAREVOGAÇÃO
PROCESSO N°070820529

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Av. DomPedro II, 1826, Torre, João Pessoa -PB, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde a Sr. GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, brasileiro, inscrito no CPF n° 134.852.884-20, no uso de suas atribuições legais e considerando o excepcional interesse público, resolve REVOGAR o presente feito que tem por objeto a realização de Chamada Pública para a apresentação de propostas e documentos com a finalidade de selecionar empresas do ramo laboratorial em nível nacional, para aquisição de testes sorológicos pela metodologia Quimioluminescência (CLIA) ou Eletroquimioluminescência (ECLIA), para detecção de anticorpos específicos (IgG e IgM) produzidos pelo sistema imunológico humano contra o SARS-COV-2, com cessão de 01 (um) equipamento (em regime de comodato) por região de referência COVID, sendo estas João Pessoa, Campina Grande, Patos, Sousa e Cajazeiras.

De início destaque-se que a REVOGAÇÃO está fundamentada nos termos do art.49 da Lei Federal n° 8.666/93 c/c art. 50, da Lei n° 9.784/99, como também, na Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes declarados no Ofício/DG/LACEN n° 305/2020, o qual informa que o Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB) formalizou contrato administrativo com empresa especializada para distribuição de kits de extração e amplificação de DNA/RNA, com cessão de equipamento automatizado para ampliar a testagem nos laboratórios da rede de saúde pública.

Como também que a aquisição pelo Governo do Estado, por meio do Laboratório Central de Saúde Pública Dra Telma Lobo (LACEN), de 46.000,00 (quarenta e seis mil) kits de extração de DNA/RNA e mais um equipamento de extração e amplificação potencializará o processo de diagnóstico em padrão-ouro no Estado da Paraíba.

Ademais, considerando que o LACEN já dispõe de capacidade de resposta suficiente, juntamente, com estratégia de testagem disponibilizada pelo Ministério da Saúde, faz-se necessária a revogação do procedimento.

Por fim, é imperioso observar que o procedimento não chegou a ter propostas julgadas, não acarretando qualquer prejuízo aos participantes, por se tratar de procedimento ainda em curso.

Proceda-se ao arquivamento do presente procedimento.

Publique-se.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS

Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado
da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADOEDITAL N.º 017/2020/SES/SEAD/ESPEP
RESULTADO FINAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria de Estado da Administração e da Escola do Serviço Público da Paraíba (ESPEP) e da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, tornam público o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Médicos nas especialidades de neurocirurgia, cirurgia vascular e cirurgia torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, amparados pela Lei N° 5.391, de 22.02.1991, Lei 8.666/93 no seu art. 24, IV. Edital N° 014/2020/SES/SEAD/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/08/2020.

1. Interposição de recursos

1.1 Não houve interposição de recursos por parte dos candidatos.

2. Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Habilitados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - CIRURGIA VASCULAR

Ordem de classificação	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	PAULO ROBERTO DA SILVA LIMA	67	Habilitado
2º	BRUNA POZZI CESAR	34	Habilitado
3º	ISADORA ISIS FERNANDES VIEIRA	30	Habilitado
4º	AFONSO HENRIQUE VENCO TEIXEIRA DA CUNHA	26	Habilitado
5º	GABRIELLA SANCHO LEITE	24	Habilitado
6º	GETÚLIO MARINHO	22	Habilitado
7º	FELIPE FREITAS DINIZ DE LIMA	20	Habilitado
8º	GILBRAN COSTA GUIMARAES	18	Habilitado
9º	ROANA LACERDA TAVARES LEITE	16	Habilitado
10º	JOSE AUGUSTO TARGINO DE ALMEIDA FILHO	14	Habilitado
11º	VANESSA DE SOUZA CABRAL	14	Habilitado

FUNÇÃO: MÉDICO - CIRURGIA TORÁCICA

Ordem de classificação	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	PEDRO TADEU ÁLVARES COSTA CAMINHA DE AZEVEDO	35	Habilitado
2º	HÉRIKA RAFAELLA DE ABREU VASCONCELOS	34	Habilitado
3º	GUSTAVO FEITOSA DE SOUTO	32	Habilitado
4º	LEONARDO ELY	24	Habilitado
5º	ADALBERTO VIEIRA DIAS FILHO	22	Habilitado
6º	DIEGO MONTARROYOS SIMOES	22	Habilitado
7º	RODRIGO SANTIAGO MOREIRA	22	Habilitado
8º	KALINA CAVALCANTI VASCONCELOS SILVEIRA	18	Habilitado

FUNÇÃO: MÉDICO - NEUROCIRURGIA

Ordem de classificação	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	HERIKA KARLA NEGRI BRITO DE VASCONCELOS	32	Habilitado
2º	FELICIANO CORDEIRO VASSOLER MACEDO	26	Habilitado
3º	HERISON HARRIDER SILVA VAZ	16	Habilitado

João Pessoa, 21 de agosto de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente
 Livia Menezes Borralho – SES
 Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP
 Anna Amélia Apolinário da Silva – ESPEP
 Camila Silva Coutinho – ESPEP

GOVERNADORIA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE ADITIVO N° 03 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N° 10.2.0624.1, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

OBJETO: Aditivo n° 03 ao contrato de financiamento mediante abertura de crédito n° 10.2.0624.1 para suspensão do pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do CONTRATO por 10 (dez) meses no período compreendido entre 15 (quinze) de março de 2020 e 15 (quinze) de dezembro de 2020, inclusive com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 10 (dez) meses e sem alteração da taxa de juros prevista na Cláusula Terceira (Juros), considerando que a Lei Complementar n°



173/2020, de 27 de maio de 2020, instituiu, nos termos do artigo 4º, a possibilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios suspenderem os pagamentos de principal e quaisquer outros encargos decorrentes de operações de crédito celebradas com agentes financeiros, devidos no exercício de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

GOVERNADOR DO ESTADO: João Azevêdo Lins Filho

EXTRATO DE ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 12.2.0715.1, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

OBJETO: Aditivo nº 02 ao contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 12.2.0715.1 para suspensão do pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do CONTRATO por 10 (dez) meses no período compreendido entre 15 (quinze) de março de 2020 e 15 (quinze) de dezembro de 2020, inclusive com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 10 (dez) meses e sem alteração da taxa de juros prevista na Cláusula Terceira (Juros), considerando que a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, instituiu, nos termos do artigo 4º, a possibilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios suspenderem os pagamentos de principal e quaisquer outros encargos decorrentes de operações de crédito celebradas com agentes financeiros, devidos no exercício de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

GOVERNADOR DO ESTADO: João Azevêdo Lins Filho

EXTRATO DE ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 12.2.1209.1, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

OBJETO: Aditivo nº 03 ao contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 12.2.1209.1 para suspensão do pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do CONTRATO por 10 (dez) meses no período compreendido entre 15 (quinze) de março de 2020 e 15 (quinze) de dezembro de 2020, inclusive com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 10 (dez) meses e sem alteração da taxa de juros prevista na Cláusula Terceira (Juros), considerando que a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, instituiu, nos termos do artigo 4º, a possibilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios suspenderem os pagamentos de principal e quaisquer outros encargos decorrentes de operações de crédito celebradas com agentes financeiros, devidos no exercício de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

GOVERNADOR DO ESTADO: João Azevêdo Lins Filho